

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JULGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1092/2010,
OCORRIDO NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA-2017.

PROCESSO: 391.001.305/2010 - Auto de Infração n.º1092; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB; ASSUNTO: Despejo de esgoto "in natura"; RELATÓRIO: SINDUSCON

Acordaram os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2017, por unanimidade, em acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, manter a decisão de 2ª instância. Notifique-se. Publique-se.

PAULA TOMASINI
Secretária de Estado do Meio Ambiente
Presidente da CJAI

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o anexo 2 da Resolução CONAM nº 11, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 41, de 01 de março de 2018, que dispõe sobre a Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária - DCAA, na modalidade compulsória, e elenca rol de atividades agrosilvopastoris dispensadas de licenciamento ambiental.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere os incisos III, X e XVI, do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2017, e conforme deliberado na 70ª Reunião Extraordinária realizada no dia 16 outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Incluir no anexo 2 da Resolução CONAM nº 11, de 20 de dezembro de 2017, (publicada no DODF nº 41, de 01 de março de 2018) o item 16 com a seguinte redação: Descrição da atividade: Item 16 - Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, em áreas já estabelecidas de sequeiro. Porte: > 500 ha (hectares) e £ 1000 ha (hectares).

Anexo 2: Atividades Rurais Dispensadas de Licenciamento Ambiental com emissão obrigatória de DCAA

Nº	Descrição da Atividade	Porte
1	Aquicultura em espelho d'água utilizando espécies nativas, desde que disponha de técnica de contenção da matéria orgânica.	Espelho d'água £ 2 ha
2	Aquicultura em espelho d'água utilizando espécies exóticas, desde que possua tanque de decantação e filtro para contenção de matéria orgânica e de fuga de espécimes, em dimensões compatíveis com os tanques nos casos de devolução de água para o corpo d'água.	Espelho d'água £ 10.000 m²
3	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas temporárias nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos.	≤ 50 ha
4	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos.	≤ 100 ha
5	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas temporárias nas demais bacias hidrográficas.	≤ 10 ha
6	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas demais bacias hidrográficas.	≤ 50 ha
7	Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou grãos nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos, exceto sistemas de pivô central.	≤ 25 ha
8	Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para culturas temporárias, perenes ou grãos nas demais bacias hidrográficas, exceto sistemas de pivô central.	≤ 10 ha
9	Confinamento de ruminantes.	≤ 100 cabeças
10	Construção de reservatório impermeabilizado para uso agrícola de atividades já licenciadas ou enquadradas no DCAA.	Qualquer porte
11	Avicultura de corte, postura de ovos e incubatório.	Até 3.000 m²
12	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, desde que ocorra somente a mistura de matéria-prima.	Qualquer porte
13	Ranicultura.	≤ 3.000 m² de área útil
14	Armazenamento, beneficiamento, comercialização de grãos, cereais ou sementes e que utilizem produto florestal primário e derivados para secagem no processo de beneficiamento, desde que possua o registro junto ao IBRAM, de Entidade consumidora de matéria-prima florestal.	Área útil £ 5.000 m²
15	Implantação/Operação de Currais Comunitários.	Qualquer porte
16	Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, em áreas já estabelecidas de sequeiro.	> 500 ha (hectares) e £ 1000 ha (hectares)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CAF/FUNAM

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no Ed. Sede da SEMA/DF - sala de reuniões, 3º subsolo, ocorreu a vigésima terceira reunião extraordinária (23ª RE) do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM-DF, com a finalidade deliberar sobre o apoio financeiro aos projetos: Item 1. -Projeto "Revisão e aprimoramento do Licenciamento Ambiental". Item 2. - Projeto "Controle Reprodutivo de Animais". Item 3. - Projetos "Recuperação da orla do lago Paranoá". Item 4. outros. Fizeram-se presentes à reunião a Senhora ADRIANA MOREIRA, Vice-presidente do CAF; LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ, Conselheira Suplente do Presidente do IBRAM; RODRIGO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, Conselheiro da SEMA; CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA MENDES, Conselheira representante da área técnico-ambiental do GDF e DILNEI GISELI LORENZI, Conselheiro Representante da Universidade Católica de Brasília. Além dos Conselheiros, participaram da reunião a Sra. LORENA REZENDE COSTA como Secretária Executiva do FUNAM/DF, Kamilla Caetano Tobias, Diretora de Normas e Legislação e 02 (dois) Técnicos do IBRAM. Aberta a reunião, e constatado o cumprimento do "quórum" mínimo, a Presidente, Sra. ADRIANA MOREIRA,

declarou iniciados os trabalhos da 23ª RE, expondo que a convocação ordinária visa tratar da pauta enviada no prazo regimental aos Conselheiros. Em seguida, agradeceu a presença de todos, justificou a impossibilidade do Presidente do CAF em presidir a reunião devido a outros compromissos de agenda. Dando sequência a reunião, a Vice-presidente passou a palavra para Dra. Kamilla Caetano Tobias, Diretora de Normas e Legislação da SEMA, que fez um relato sobre o item 1 da pauta que trata do projeto de "Revisão e Aprimoramento do Licenciamento Ambiental". Tendo como escopo "a reestruturação técnica e normativa do licenciamento ambiental, aumentando sua eficiência e eficácia, alterando o modelo atual de gestão de processo, para gestão de resultados, com isso possibilitando a fluidez das análises, redução de avaliações subjetivas na análise e mitigação de impactos ambientais, permitindo assim que todo o esforço de autorização para instalação e operação de empreendimentos seja direcionado a melhorias e controle efetivos em favor do meio ambiente distrital". Em seguida, a Vice-presidente do CAF abriu as discursões para tratar dos seguintes temas: 1. Financiamento do projeto. 2. Relatório do Conselheiro. 3. Ratificação da Decisão SEI-GDF nº 01/2018. 4. Aprovação do aporte financeiro. a) Sobre o financiamento do projeto "Revisão e Aprimoramento do Licenciamento Ambiental", foi deliberado pelo CAF as seguinte questão: Aprovação do relatório do Conselheiro, DILNEI GISELI LORENZI, com indicação do apoio financeiro de R\$ 805.065,59 (oitocentos e cinco mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) à SEMA, segundo os parâmetros técnicos de análise do Termo de Referência TdR. Assim, colocado em votação os Conselheiros aprovaram por unanimidade o relatório. b) Com relação a Decisão SEI-GDF nº 01/2018 - SEMA/SUEST/CEST (Doc. SEI 13727089), emitida pela ADRIANA MOREIRA DIAS Vice-presidente do CAF, que trata das providências que foram tomadas pela gestão do FUNAM para dar prosseguimento a contratação do projeto. Então, a Vice presidente submeteu ao CAF a DECISÃO SEI-GDF nº 01/2018 - SEMA/SUEST/CEST, que deliberaram por unanimidade em ratifica-la. c) Em relação ao financiamento do projeto, o processo licitatório, Concorrência ADASA/SEMA nº 01/2018 (Proc. SEI 00393-0000287/2018-66), que trata da empresa selecionada para executar os serviços objeto do Termo de Referência. Oaporte financeiro ao projeto foi concedido pelo CAF no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) à SEMA, mediante a aprovação por unanimidade dos Conselheiros do projeto objeto do Termo de Referência TdR SEI-GDF 7079861. (Proc. Adm. SEI - 00393-0000287/2018-66). Item 2. - Projeto "Controle Reprodutivo de Animais" o projeto foi retirado da pauta. Item 3 trata do Projeto "Recuperação da Orla do Lago Paranoá. São objetivos do projeto SHIS QL 10 do Lago Sul, em execução da Etapa 1 - Fase 2ª do Projeto Orla Livre, conforme Autorização Ambiental nº 034/2017 - IBRAM. Colocado em votação A votação ocorreu sem manifestações contrárias. Assim, os Conselheiros aprovaram por unanimidade a aprovação do projeto Programa de revegetação da orla do lago Paranoá - Projeto Orla Livre (Fase 1 - Etapa 2ª) no valor de R\$ 130.473,15 (cento e trinta mil quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos). Processo Administrativo nº 00391-00022166/2017-41. Por fim, item 4 da pauta OUTROS, que a Secretária Executiva do FUNAM tratou da reunião ordinária Fundo que ocorrerá no dia 26/10/2018, como não há tempo hábil para a convocação, sugeriu, então, aos Conselheiros o cancelamento, que foi aprovado por unanimidade. Dessa forma, encerrou-se a reunião cumprindo-se a pauta da 23ª RE. Nada mais havendo a tratar, passou-se a lavratura da ata que lida e achada de acordo, vai assinada pela Vice-presidente do CAF, Sra. Adriana Moreira, por mim como Secretária

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
DIRETORIA ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 187, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR ADJUNTO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso da atribuição prevista no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constante nos autos do processo FJZB nº 0196-000148/2012, reconduzida pela Instrução nº 144, de 29 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 166, de 30 de agosto de 2018, página 34.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO PRATA

INSTRUÇÃO Nº 190, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR ADJUNTO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso da atribuição prevista no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constante nos autos do processo FJZB nº 0196-000218/2017, reconduzida pela Instrução nº 145, de 29 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 166, de 30 de agosto de 2018, página 34.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO PRATA

INSTRUÇÃO Nº 191, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR ADJUNTO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso da atribuição prevista no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes nos autos do processo FJZB nº 0196-000031/2018, reconduzida pela Instrução nº 83, de 21 de junho de 2018, publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2018, página 53.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO PRATA